



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.004462/2020-83

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, qual seja a elaboração de estudos e projetos de interesse do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a fim de adequar e modernizar os sistemas de condicionamento, exaustão e renovação de ar do edifício bloco B, na Esplanada dos Ministérios, à nova demanda do edifício e à legislação vigente, bem como melhorar seu desempenho energético, na busca pela sustentabilidade ambiental e econômica.

1.2. A presente contratação será realizada através de um grupo único, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	COD. CATSERV	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR <b>Anteprojeto</b>	20060	Unidade	1		
	02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR <b>Projeto Básico</b>	20060	Unidade	1		
	03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR <b>Projeto Executivo</b>	20060	Unidade	1		
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b> (Total da soma dos valores globais dos itens 01 a 03)							

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por menor Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses).

1.6. Para fins de precificação das parcelas do objeto, a informação necessária à compreensão do dimensionamento dos projetos envolvidos no objeto a ser contratado consiste na área relacionada às atividades serão desenvolvidas, que monta 23.580 m<sup>2</sup> aproximadamente. Além de demais informações básicas constantes neste TR e em seus Anexos V-A e V-B.

1.7. O quantitativo do objeto deve considerar a natureza da contratação do objeto que será consubstanciado em projetos, isto é, serão 3 (três) projetos distintos de engenharia (parcelas), agrupados em 1 (um) grupo por estarem relacionados entre si, possuindo requisitos, padrões e entregas conectadas, exigindo que tais parcelas sejam agrupadas para fins de execução.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Administração tem por obrigação atender às demandas dos órgãos fiscalizadores no que tange à legislação vigente a respeito do conforto térmico e desempenho energético de suas edificações, bem como visando proteger a segurança de seus servidores, prestadores de serviços, usuários, tal como seu patrimônio, com a substituição ou modernização de sistemas obsoletos, torna-se necessária a elaboração do projeto de adequação da edificação, cuja

entrega está condicionada à elaboração de projetos (parcelas), na forma de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de engenharia, em conformidade com a legislação pertinente e novas tecnologias existentes no mercado que propiciam maior segurança e maior economicidade.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, **critérios e práticas de sustentabilidade.**

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto Nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.5. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do MMA voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.5.1. Economia de energia;

5.5.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

5.5.3. Economia de água;

5.5.4. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MMA);

5.5.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

5.5.6. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

5.6. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

5.7. A contratação seguirá os critérios de sustentabilidade Visando a efetiva

aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, quando da prestação do serviço, poderá exigir o atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental.

5.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.10. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

5.11. A adjudicatária, no cumprimento das obrigações assumidas, além de atender a todas as obrigações advindas deste TR e de seus anexos, deverá, ainda, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no art. 5º do Capítulo III da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

6.2. Recomenda-se que a vistoria de que trata o item 6.1 seja realizada para evitar a elaboração de propostas subestimadas ou superestimadas.

6.3. Na vistoria a LICITANTE deverá conferir as condições reais dos equipamentos e instalações, validando e complementando as informações dos equipamentos contidas neste Termo de Referência - TR.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista da para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6. Caso a empresa opte pela vistoria, deverá agendar a visita pelo e-mail: [CODAP@MMA.GOV.BR](mailto:CODAP@MMA.GOV.BR). ou pelo telefone: 61 2028-1306.

6.7. A licitante deverá declarar, conforme Anexo I, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, além das informações básicas fornecidas (laudo da empresa de manutenção de ar-condicionado, plantas de todos os pavimentos, e informações básicas do parque do sistema de ar-condicionado).

6.8. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, consoante declaração do Anexo II.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços serão executados no Bloco B da Esplanada dos Ministérios e terão início na data de vigência do contrato.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Após a assinatura do contrato será realizada reunião inicial, com participação da Equipe de FISCALIZAÇÃO e a representantes da CONTRATADA, para apresentação do representante legal da CONTRATADA, bem como esclarecer questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

7.2.2. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FISCALIZAÇÃO do Ministério, antes da execução dos serviços correspondentes.

7.2.3. Serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste TR, existentes ou que venham a ser editados.

7.2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se a FISCALIZAÇÃO antes da realização de qualquer intervenção devidamente identificados por meio de crachás.

7.2.5. O projeto deverá ser desenvolvido em três etapas, listadas abaixo, devendo ser apresentado em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do prédio:

7.2.5.1. Anteprojeto;

7.2.5.2. Projeto básico;

7.2.5.3. Projeto executivo

7.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a primeira reunião de que trata o item 7.2.1, e as etapas observarão o seguinte cronograma físico-financeiro, também constante do Anexo VII deste TR:

GRUPO ÚNICO	ITEM	ETAPAS	EVENTOS	NOME DA TAREFA	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	TOTAL DA PARCELA
01	01	I - ANTEPROJETO	1	AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAR ANTEPROJETO, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATANTE	5 DIAS			20%
			2	VISTORIAS E LEVANTAMENTOS DAS INFORMAÇÕES - CONTRATADA	25 DIAS			
			3	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO COM TODAS AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS - CONTRATADA	30 DIAS			
			4	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E ANÁLISE ANTEPROJETO - CONTRATANTE	20 DIAS			
	02	II - PROJETO BÁSICO	5	AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAR O PROJETO BÁSICO, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATANTE	5 DIAS			30%
			6	VISTORIAS E LEVANTAMENTOS DAS INFORMAÇÕES - CONTRATADA	25 DIAS			
			7	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COM TODAS AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS - CONTRATADA	30 DIAS			
			8	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E ANÁLISE PROJETO BÁSICO - CONTRATANTE	20 DIAS			
	03	III - PROJETO EXECUTIVO	9	AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAR O PROJETO EXECUTIVO, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATANTE	5 DIAS			50%
			10	VISTORIAS E LEVANTAMENTOS DAS INFORMAÇÕES - CONTRATADA	25 DIAS			
			11	ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO COM TODAS AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS -	30 DIAS			

			CONTRATADA			
		12	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E ANÁLISE PROJETO EXECUTIVO - CONTRATANTE	20 DIAS		
<b>TOTAL</b>				240 DIAS		100%

7.4. O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da reunião citada no item anterior, com o devido registro em ata;

7.5. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido.

7.6. O projeto de modernização dos sistemas de condicionamento, exaustão e renovação de ar de ar do edifício deverá abarcar:

7.6.1. Levantamento e avaliação da condição do sistema de ar condicionado, tipo VRF e aparelhos individuais existentes;

7.6.2. A remoção, substituição ou revitalização do sistema de ar condicionado central existente, sendo que a solução será apresentada na primeira etapa, embasada no anteprojeto;

7.6.3. A remoção, substituição ou complementação dos aparelhos de ar condicionado individual existentes, sendo que a solução será apresentada na primeira etapa, embasada no anteprojeto;

7.6.4. Deve ser considerada a possibilidade de automação dos sistemas implantados ou modernizados.

7.7. As plantas e cortes de arquitetura do edifício (em formato PDF e DWG), assim como informações básicas do sistema de ar-condicionado estão no ANEXO III, de forma que os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados deverão ser feitos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais ao MMA;

7.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos em questão;

7.9. A elaboração do Projeto Executivo e complementares deverá estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, com Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas, sendo prioritárias as listadas abaixo:

7.9.1. Normas nacionais:

7.9.1.1. ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários;

7.9.1.2. ABNT NBR 16401-2:2008 - Parâmetros de conforto térmico;

7.9.1.3. ABNT NBR 16401-3:2008 - Qualidade do ar interior;

7.9.1.4. ABNT NBR 15848:2010 - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam o ar interior (QAI);

7.9.1.5. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

7.9.1.6. ABNT NBR 13531:1995 - Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas;

7.9.1.7. ABNT NBR 14039:2003 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

7.9.1.8. ABNT NBR 14518:2000 - Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;

7.9.1.9. ABNT NBR 15220-2:2005 - Desempenho térmico de edificações - Parte 2: Métodos de cálculo da transmitância térmica, da capacidade térmica, do atraso térmico e do fator solar de elementos e componentes de

edificações;

7.9.1.10. ABNT NBR 10151:2003 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade - Procedimento;

7.9.1.11. ABNT NBR 15152:2015 - Níveis de ruído para conforto acústico;

7.9.1.12. ABNT NBR 7008:2003 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou com liga zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente;

7.9.1.13. ABNT NBR 9442:1986 - Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante;

7.9.1.14. Resolução CONAMA Nº001, Controle de ruídos no meio ambiente;

7.9.1.15. Ministério do Trabalho e Emprego, NR-15 Atividades e operações insalubres; e,

7.9.1.16. Ministério do Trabalho e Emprego, NR-17 Ergonomia.

7.9.1.17.

7.9.2. Normas estrangeiras:

7.9.2.1. ANSI/ASHRAE Standard 11, Practice for measurement, testing, adjusting and balancing of building heating, ventilating, air conditioning and refrigeration systems;

7.9.2.2. ARI 550/590, Performance rating of water chilling packages using the vapor compressor cycle;

7.9.2.3. ASTM E 662-06, Standard test method for specific optical density of smoke generated by solid materials;

7.9.2.4. DIN 4102-6 Fire behavior of materials and building components - Ventilation ducts, definitions, requirements and tests;

7.9.2.5. EN 13180 Ventilation for buildings - Ductwork - Dimensions and mechanical requirements for flexible ducts;

7.9.2.6. SMACNA - 1985, Air duct leakage test manual;

7.9.2.7. SMACNA - 2003, Fibrous glass construction standards;

7.9.2.8. SMACNA - 2002, Fire, smoke and radiation dampers installation guide for HVAC systems;

7.9.2.9. SMACNA - 2005, HVAC duct construction standards - Metal and flexible;

7.9.2.10. SMACNA - 2002, HVAC systems - Testing, adjusting and balancing;

7.9.2.11. UNE 92106, Insulation materials - Elastomeric foams - General characteristics;

7.9.2.12. UL 555, Standard for fire dampers; e,

7.9.2.13. UL 555S, Standard for smoke dampers.

7.10. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e outras legislações vigentes ou manuais consagrados pertinentes;

7.11. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

7.12. **Anteprojeto:**

7.12.1. Constituir-se-á do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, croquis e papéis de trabalho) resultante de vistoria e estudo geral, baseados em dados e informações obtidos a partir de projeto existente (arquitetônico) e das atuais condições da edificação, além de levantamento de

restrições envolvendo órgãos como CEB, IPHAN ou qualquer outro órgão de patrimônio histórico ou ambiental;

7.12.2. A empresa contratada deverá proceder à criteriosa vistoria em todo o prédio, comparando as informações do projeto arquitetônico fornecido com as condições reais in loco, levantando as inconformidades, os riscos e demais elementos que se fizerem necessários à consecução da melhor solução técnica e econômica para adequar o prédio e as instalações existentes às condições plenas de funcionamento e segurança, bem como cumprir as exigências apontadas pelas normas brasileiras pertinentes;

7.12.3. Esta etapa deverá abarcar estudo de carga térmica e necessidade de renovação de ar de todos os ambientes, considerando a situação atual ou os projetos de layout ambiental fornecidos pela CODAP, conforme indicação da fiscalização do MMA;

7.12.4. Produtos do anteprojeto - memorial descritivo (com plantas, croquis, textos, tabelas, figuras e fotos), relacionando:

7.12.4.1. Os estudos realizados;

7.12.4.2. As inconformidades observadas e cadastradas;

7.12.4.3. O anteprojeto, com as soluções preliminares eleitas, compreendendo as normas já citadas;

7.12.4.4. O anteprojeto deverá vir acompanhado de pré-dimensionamentos, plantas e desenhos, de modo a melhor definir a localização e disposição dos elementos dos sistemas, bem como de análise técnico- econômica simplificada com estimativas de serviços e de custos.

7.12.5. Caso as soluções sugeridas não sejam aceitas, a empresa deverá desenvolver uma segunda proposta preliminar com soluções alternativas.

### 7.13. **Projeto Básico:**

7.13.1. O projeto básico será elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após aprovação e recebimento dos mesmos pela fiscalização do MMA. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, e devendo conter os seguintes elementos:

7.13.1.1. Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;

7.13.1.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);

7.13.1.3. Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;

7.13.1.4. Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação;

7.13.1.5. Orçamento detalhado do custo global das obras, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

7.13.2. Produtos do Projeto Básico - O Projeto Básico compreenderá os projetos da solução escolhida, observadas, entretanto, os níveis de definição, especificação e detalhamento acima estabelecidos, abordando e complementando os mesmos itens do anteprojeto.

7.13.3. Deve atender às exigências descritas neste Termo de Referência e dependerá de aprovação do MMA.

### 7.14. **Projeto Executivo:**

7.14.1. O projeto executivo conterá o conjunto de elementos necessários e

suficientes à execução completa da obra.

7.14.2. O Projeto deverá seguir as exigências descritas , de modo que apresente materiais, especificações e normas para aplicação dos mesmos que proporcionem o melhor custo benefícios para os serviços.

7.14.3. Deve atender às exigências descritas neste Termo de Referência e dependerá de aprovação do MMA;

7.14.4. O Projeto Executivo consiste na complementação do Projeto Básico, apresentando todos os detalhes de execução, montagem e instalação dos componentes do sistema, inclusive elementos de suporte, fixação, apoio de dutos e tubulações, isolamentos e outros. Ou seja, deverá ter grau de informação adequado à nova etapa de projeto, definindo detalhadamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a execução dos serviços necessários à execução da obra, garantindo a compatibilidade entre os sistemas. Desta forma, o Projeto Executivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

7.14.4.1. Representação Gráfica:

- a. Pranchas de desenhos em CAD (extensão .dwg), contemplando todas as áreas com a devida locação dos equipamentos e outros elementos representados em escala;
- b. Desenhos finais de plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto, complementados com as listas de materiais, as características técnicas dos dispositivos e os detalhes construtivos necessários para a execução dos sistemas, bem como com os detalhamentos adicionais que se fizerem necessários;
- c. Detalhes executivos, diagramas unifilares e multifilares e outros que se fizerem necessários;

7.14.4.2. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - O caderno de Encargos e Especificações Técnicas tem a finalidade de definir, qualificar e estabelecer as normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento das obras necessárias para adequação dos sistemas de condicionamento, exaustão e troca de ar, bem como de fixar, ainda, as obrigações do construtor, incluindo encargos. Essa documentação deverá definir com clareza e precisão:

- a. Descrição pormenorizada de toda a instalação;
- b. Levantamento da previsão de cargas por pavimento;
- c. Indicações de todos os materiais;
- d. Especificação de todos os equipamentos;
- e. Normas e padrões aprovados e recomendados;
- f. Ferramentas necessárias;
- g. Procedimentos e técnicas ideais de execução;
- h. Detalhamento de montagens;
- i. Detalhamentos típicos;
- j. Procedimentos de manutenção preditiva, corretiva e preventiva dos equipamentos ou sistemas adotados;
- k. Garantia;
- l. Controle de qualidade;
- m. Controle tecnológico dos materiais;
- n. Descrição dos ensaios necessários;
- o. Critérios de medição;
- p. Aspecto e desempenho finais desejados.

7.14.4.3. Memorial Descritivo: Deverá ser realizada uma revisão e complementação do produto desenvolvido na etapa de Projeto Básico, será um relatório técnico descritivo completo dos detalhes do sistema e dos métodos de instalação, consolidando de uma forma definitiva a solução que será instalada;

7.14.4.4. Memoriais de Cálculo: Deverá ser realizada uma revisão e complementação do produto desenvolvido na etapa de Projeto Básico, deverá ser na forma de relatório técnico em formato A4 com os cálculos



técnicos necessários que justifiquem as soluções tecnológicas adotadas, quantidades, modelos e especificações aplicáveis;

#### 7.14.4.5. Cronograma Físico- Financeiro:

- a. São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços;
- b. Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras;
- c. O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas;

7.14.4.6. Planilha de Quantidades e Preços Unitários (planilhas orçamentárias) - A Planilha de Quantidades e Preços consiste em definir os custos da obra, objeto do projeto e especificações, oferecendo orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:

- a. As especificações técnicas de todos os materiais a serem utilizados na obra, indicando inclusive marca e modelo, contendo também ao final do seu descritivo o termo "ou equivalente técnico";
- b. Deverá ser elaborado Planilha Orçamentária completa, de acordo com as diretrizes do TCU-Tribunal de Contas da União e se necessário será apresentado pelo MMA modelo de planilha padrão a ser seguido;
- c. Deverá ser elaborado Orçamento Analítico detalhado, onde os quantitativos de materiais e mão de obra deverão ser apresentados separadamente por coluna, para cada item, informando também em colunas distintas códigos de composição relativos aos serviços adotados, discriminação do serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário de material sem BDI, custo unitário de mão de obra sem BDI, custo total unitário sem BDI, depois disso deverá ser criada outras colunas incluindo o BDI aos custos unitários parcial e total para mão de obra e material e BDI reduzido para equipamentos e/ou empreitada global.
- d. Deverá ser apresentado as composições analíticas detalhadas de custo unitário;
- e. Deverá ser apresentado a Composição detalhada/memorial de cálculo dos Encargos Sociais;
- f. Deverá ser apresentado a composição detalhada/memorial de cálculo dos BDI's adotados;
- g. Deverá ser elaborado Curva ABC de serviços e Insumos;
- h. Deverá ser elaborado planilha para medição de serviços a serem executados durante a obra;
- i. Deverá ser elaborado Planilha resumo, preços totais por etapa;
- j. Deverá ser apresentado memoriais de cálculo do levantamento de quantitativos;
- k. A tabela de referência será a do SINAPI com desoneração (tabela de composições SINAPI do mês vigente para o Distrito Federal), estes deverão ter seu código e preço informados;
- l. Após consulta da tabela SINAPI, havendo itens não existentes na mesma, poderá ser consultado para os itens faltantes outras tabelas de referência, como: TCPO-PINI, SICRO-DNIT, DER/DF ou outras tabelas de referência com preços da região, devendo ser informando também o código da composição adotada, porém, utilizando a mão de obra da tabela do SINAPI;
- m. Em caso de não existir o serviços/composição ou materiais nas tabelas de referências informadas acima ou outras da região, deverão ser realizadas pesquisas de mercado do material, apresentado no mínimo três orçamentos atuais, contendo

informação do nome da empresa, telefone, nome do responsável pelo fornecimento do preço, preço unitário e data. Feito isso, deverá ser realizado a média dos preços unitários e criação da composição de custos unitário do serviço com o preço do material cotado e mão de obra da tabela SINAPI;

- n. Deverá ser apresentado os orçamentos disponibilizadas pelos fornecedores, mencionados no item anterior;
- o. Na planilha orçamentária deverá ser informado ao lado de cada código, o nome da fonte onde foi obtido o preço (SINAPI, TCPO-PINI, SICRO-DNIT, DER/DF, COTAÇÃO, dentre outros);

## 7.15. **Apresentação dos Projetos:**

7.15.1. Entrega para Contratante dos projetos aprovados em cada etapa, em 2 (duas) vias impressas e na forma eletrônica (forma editável, compatível com programas de modelagem CAD), Caderno de Especificações/Encargos e Planilha de Quantidades e Preços (Planilha Orçamentária em formato compatível com o *Microsoft Office Excel*), para execução completa dos projetos, contendo os seguintes produtos:

7.15.1.1. Relatórios de Planejamentos de Atividades - Em formato A4, tendo por conteúdo a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas, as metodologias a serem utilizadas, a mão-de-obra adequada, o cronograma físico e de desembolso, bem como outros aspectos julgados importantes para o desenvolvimento do trabalho e que se relacionem com os produtos previstos, compatíveis com este Termo de Referência.

7.15.1.2. Cadernos de Estudos Preliminares - Em formato A4, com textos, tabelas, figuras e plantas em tamanhos e escalas adequadas, contendo o inventário dos projetos existentes, as vistorias e os estudos realizados, a caracterização e os diagnósticos;

7.15.1.3. Cadernos de Projetos - Formato A4, consolidando os projetos existentes, contendo descrições, relatórios e os projetos básico ou executivo, quando for o caso, em escalas adequadas;

7.15.1.4. Cadernos de Orçamento das obras e serviços - Formato A4, contendo as memórias de cálculo, as composições de custo unitário, através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos orçamentos.

7.15.2. Os relatórios e cadernos deverão apresentar-se com índices gerais contendo a listagem de todos os itens dos projetos, tabelas, gráficos, etc., com a indicação da página inicial de cada um deles, bem como folhas gerais de convenções e de situação com a localização e devidas amarrações das futuras obras/serviços.

7.15.3. Todos os arquivos deverão ser entregues impressos e também em versão eletrônica, entregues em CD-ROM ou DVD, protegidos em caixas plásticas convencionais, com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos do projeto que forem produzidos e nos formatos especificados.

7.15.4. As ARTs deverão estar devidamente registradas no CREA em nome dos responsáveis técnicos e corresponsáveis técnicos e anexá-las junto das vias impressas dos projetos.

7.16. Quando cada etapa dos serviços contratados for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do MMA, a qual competirá receber os serviços;

7.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 (vinte) dias para cada projeto, pela fiscalização do MMA, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

7.16.2. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.16.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório,

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas ou solicitações de alterações, as quais serão justificadas.

7.16.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.16.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização do MMA, quando todas as eventuais pendências ou alterações que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório forem sanadas, sendo comprovada a completa adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

7.16.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. O contrato será acompanhado por servidor ou servidores formalmente designados pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa Nº 05, de 25/05/2017, da Secretária de Gestão do MPOG, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato, observando que, a depender da dimensão e especificidades do Órgão quando da designação do fiscal do contrato, o conjunto das atividades fiscalizatórias pode ser exercido por setor específico, por equipe de fiscalização ou por somente um servidor, desde que fique assegurada a distinção das tarefas e não comprometa o desempenho na gestão do contrato (art 40, § 3º c/c art. 50, "b" da Instrução Normativa Nº 05, de 25/05/2017) .

8.2. Caracterização de atores que participarão da gestão do contrato:

8.2.1. CONTRATANTE - Ministério do Meio Ambiente.

8.2.2. CONTRATADA - empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou o contrato.

8.2.3. Gestor da Execução do Contrato - coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, se for o caso, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

8.2.4. Fiscal do Contrato - representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.3. As demais informações estão presentes nas obrigações da CONTRATADA.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os programas devidamente licenciados, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a adequada execução do PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR (Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo) conforme descritos no itens do TR.

## **10. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA**

## PROPOSTA

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada quando solicitada pelo Pregoeiro e pelo tempo por ele estipulado, sob pena de desclassificação, em papel timbrado da empresa, em conformidade com as especificações indicadas no edital.

10.2. A empresa deverá designar formalmente um preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, tecnicamente e acompanhar os serviços sempre que for necessário de acordo com o art. 68 da lei 8666/93. O funcionário representante da empresa - Preposto - também será o responsável pelo recebimento, pessoalmente ou por meio eletrônico, das Ordens de Serviços, para medição e elaboração de orçamentos. Caso necessário, as Ordens de Serviços serão acompanhadas do projeto correspondente.

10.3. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela Contratada.

10.4. Na formulação da proposta o licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto a ser contratado, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que não será permitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ressalvadas as hipóteses de superveniente criação ou majoração dos encargos fiscais, que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. Para a correta elaboração da proposta deverá o licitante examinar todos os documentos da licitação. A apresentação da proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar as seguintes informações:

10.6.1. nome ou Razão Social da empresa e endereço (com telefone);

10.6.2. número do CNPJ e Inscrição Estadual e Municipal, se houver;

10.6.3. preço, em moeda corrente do País, utilizando apenas duas casas decimais;

10.6.4. o preço na proposta deverá incluir o custo, seguro e frete de todos os equipamentos/materiais precificados, portanto, livre de tributos (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas;

10.6.5. garantia, prazos e condições para a execução do objeto;

10.6.6. carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente;

10.6.7. BDI, conforme consta no Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços

10.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10.8. O edifício a ser atendido pelo objeto desta contratação está descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA (M <sup>2</sup> )	NÚMERO DE PAVIMENTOS	NÚMERO DE SUBSOLOS COM GARAGEM
Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios	23.580,00	10	1

10.9. Demais orientações e informações para elaboração da proposta, constam no modelo de proposta do Anexo VI

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ambiente, espaço, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança

no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

12.18. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato (deverá ser apresentada ART de cada uma das três etapas do serviço) e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010; 9.25 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser

realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.20. Refazer as pastas relativas a cada etapa do Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização (ões) designada(s) pelo Ministério do Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção;

12.21. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART, e do documento comprobatório da inscrição no CREA da sede da empresa;

12.22. Comunicar à Fiscalização do MMA com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial;

12.23. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

12.24. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, os fiscais e supervisores do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.29. Na assinatura do contrato, apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que, na possível licitação para a execução do Projeto Executivo que detalha a substituição do Sistema de Ar Condicionado do Edifício Bloco "B", compromete-se a sanar as dúvidas por ocasião de pedidos de esclarecimentos, impugnação e demais consultar que vier ocorrer pelos licitantes sobre a execução do Projeto Executivo- PE, bem como tem ciência que não poderá participar da execução do projeto executivo, conforme estabelecido em legislação vigente.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal,



desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

16.1. A Contratada dará garantia dos serviços executados.

16.2. Em relação aos serviços, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme determinação do fornecedor se maior, contados do recebimento definitivo dos serviços referente à terceira parcela, mencionada nos subitens 7.3 e 17.1.3 deste instrumento.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

17.1.1. A primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Anteprojeto pela fiscalização/MMA;

17.1.2. A segunda parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Básico pela fiscalização/MMA;

17.1.3. A terceira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, quando do recebimento definitivo do Projeto Executivo pela fiscalização/MMA.

17.2. A última parcela estará condicionada à aceitação da contratante de todos os produtos finais constantes do presente Termo de Referência e relativamente ao que nele se encontra estabelecido.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e conforme cronograma e forma de pagamento itens 7.3 e 17.1.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1. o prazo de validade;

17.6.2. a data da emissão;

- 17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.6.5. o valor a pagar; e
- 17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.2.1. A empresa deverá apresentar:

21.2.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

21.2.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a) Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Ar Condicionado.

21.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados;

21.2.1.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para Engenheiro Civil, Elétrico e Mecânico: serviços de elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Ar Condicionado.

21.2.1.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

21.2.1.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.2.1.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

21.2.1.8. Os atestados terão a finalidade de comprovar experiência anterior da empresa licitante no desenvolvimento dos serviços. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia (autenticada) da respectiva alteração contratual, devidamente registrada pela Junta Comercial;

21.3. Não serão aceitos atestados referentes a projetos para edificações de

uso residencial, galpões, instalações ou conjuntos esportivos, clubes, industriais, agrícolas e obras de arte, visto que as características construtivas e legislações aplicáveis são diferentes do que se pretende contratar;

21.4. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação quando da assinatura do Contrato, conforme Anexo VIII deste TR.

21.5. Declaração de realização de vistoria ou de dispensa de vistoria, conforme orientações do item 6 deste TR e Anexos I ou II deste TR.

21.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global anual estimado de R\$ 262.620,18 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais e dezoito centavos).

21.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 262.620,18 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVACÃO DE AR com BDI <b>Anteprojeto</b>	Unidade	1	R\$ 91.450,50	R\$ 91.450,50
	02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVACÃO DE AR com BDI <b>Projeto Básico</b>	Unidade	1	R\$ 87.169,20	R\$ 87.169,20
	03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO, EXAUSTÃO E RENOVACÃO DE AR com BDI <b>Projeto Executivo</b>	Unidade	1	R\$ 84.000,48	R\$ 84.000,48

22.2. A escolha pela publicidade do orçamento não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o Ministério do Meio Ambiente e ao interesse público.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste TR, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2021.

## 24. ANEXOS

24.1. Anexo I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (0810326)

24.2. Anexo II - DISPENSA DE VISTORIA (0810327)

24.3. Anexo III - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR e LAUDOS TÉCNICOS (0810328)

24.4. Anexo IV - ANÁLISE DE RISCOS (0810329)

24.5. Anexo V-A - INFORMAÇÕES BÁSICAS - PLANTAS (0810330)

24.6. Anexo V-B - INFORMAÇÕES BÁSICAS - DADOS (0810331)

24.7. Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (0810332)

24.8. Anexo VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (0810333)

24.9. Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO (0810334)

### Equipe de Contratação

Assinatura Eletrônica <b>Gerson Carlos Rodrigues Oliveira</b> matrícula SIAPE nº 1092764	Assinatura Eletrônica <b>Ozil Oliveira Sousa Júnior</b> matrícula SIAPE nº 1787863
--	--





Documento assinado eletronicamente por **Ozil Oliveira Sousa Júnior, Fiscal de Contrato**, em 10/11/2021, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Carlos Rodrigues Oliveira, Fiscal de Contrato**, em 11/11/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0810325** e o código CRC **B370010F**.

---

**Referência:** Processo nº 02000.004462/2020-83

SEI nº 0810325